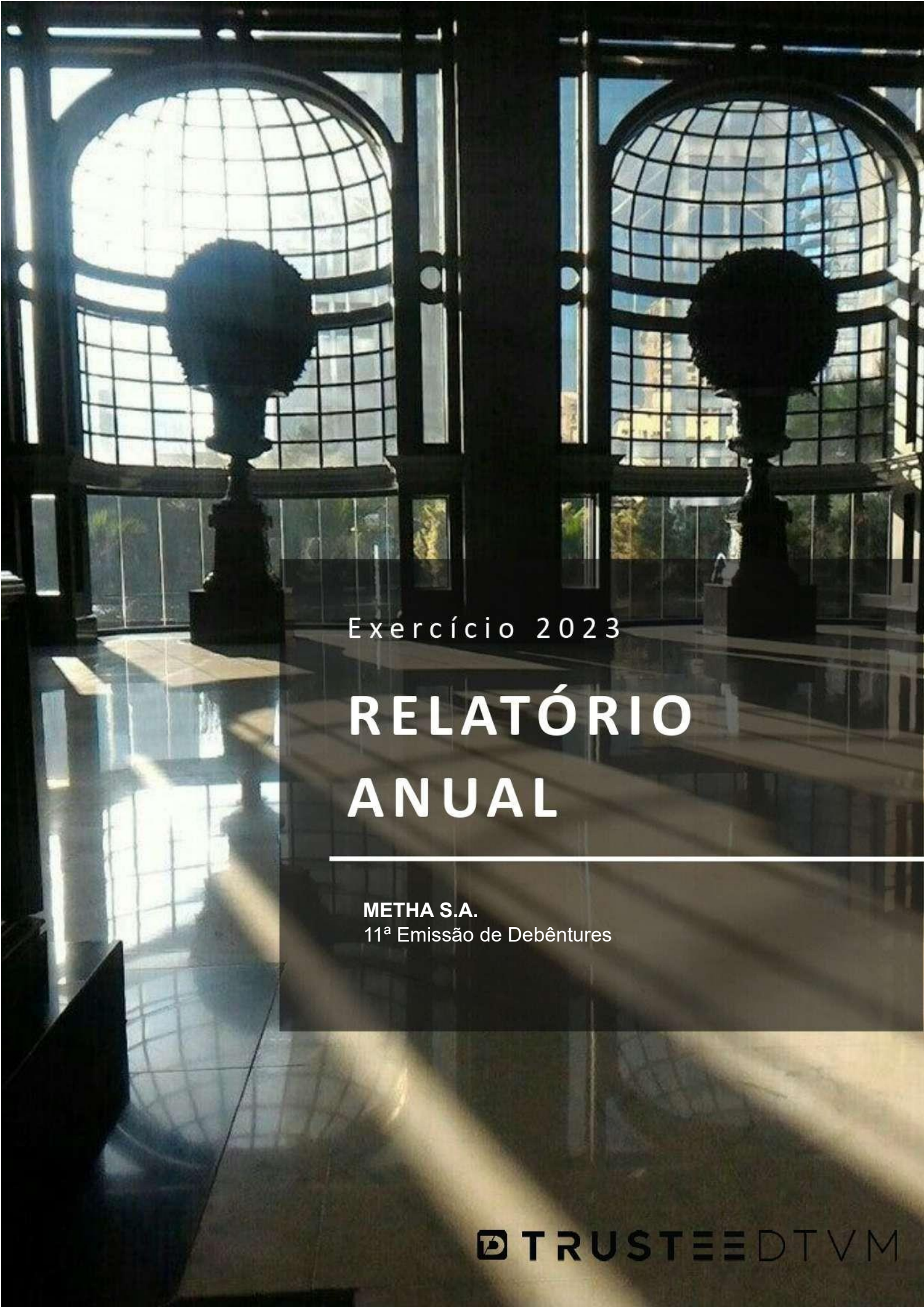

Exercício 2023

RELATÓRIO ANUAL

METHA S.A.
11ª Emissão de Debêntures

TRUSTEE DTVM

SUMÁRIO

EMISSORA 1
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 3
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS 3
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES 4
EVENTOS REALIZADOS 2023 4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 4
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS 5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES 5
ORGANOGRAMA 6
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA 6
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS 6
GARANTIA 6
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS 8
DECLARAÇÃO 8

EMISSORA

Denominação Comercial:	METHA S.A.
CNPJ:	14.811.848/0001-05
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:
Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:
11ª Emissão

Situação da Emissora:
Vencida antecipada

Código do Ativo:
OAEPA1

Código ISIN:
BROASPDBS0C0

Escriturador:
BANCO PAULISTA S.A.

Liquidante:
BANCO PAULISTA S.A.

Coordenador Líder:
BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Data de Emissão:
17 de agosto de 2018

Data de Vencimento:
1º de fevereiro de 2026

Quantidade de Debêntures:
103.579.468 (cento e três milhões, quinhentas e setenta e nove mil e quatrocentas e sessenta e oito)

Número de Séries:
Única

Valor Total da Emissão:
R$ 103.579.468,00 (cento e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)

Valor Nominal:
R$ 1,00 (um real)

Forma:
Nominativa e escritural

Espécie:
Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:
Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:
Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:
Não se aplicava à presente emissão

Opção:
Não se aplicava à presente emissão

Negociação:
As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:
As debêntures eram atualizadas monetariamente pela PTAX

Pagamento da Atualização:
Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Remuneração:
13,00% a.a.

Início da Rentabilidade:
A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
01/06/2019
01/12/2019
01/06/2020
01/12/2020
01/06/2021
01/12/2021
01/06/2022
01/12/2022
01/06/2023
01/12/2023
01/06/2024
01/12 2024
01/06/2025
01/12/2025
01/02/2026

Amortização:
Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Repactuação:
Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

Não se aplicava à presente emissão

As características acima contemplavam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o vencimento antecipado da emissão em 22 de setembro de 2023, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 17 de agosto de 2018, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de novembro de 2018 e 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 11 de abril de 2019. Veja Escritura de Emissão e Aditamentos na íntegra:

ESCRITURA DE EMISSÃO
1º ADITAMENTO
2º ADITAMENTO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pelas Emissora em 21 de janeiro de 2020, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados para: pagamento dos Credores Financeiros do Grupo 1, tal definido na Cláusula 1.1.70 do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 09 de janeiro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 09.01.2023") em que foi deliberada e aprovada: (i) a autorização a Emissora a realizar diretamente ou, a seu critério, por uma de suas subsidiárias, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos por ela, relativos exclusivamente a parcela da Remuneração devida em 01/12/2022, via transferência bancária direta ou por sua conta e ordem, conforme dados bancários informados pelos Debenturistas nas instruções de voto; e (ii) autorização a Emissora e ao Agente Fiduciário a adotarem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima. Veja na íntegra:

AGD 09.01.2023

Em 10 de julho de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 10.07.2023") em que foi deliberada e aprovada: (i) autorização a Emissora para realizar, aos Debenturistas, diretamente ou, a seu critério, por uma de suas subsidiárias, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos por ela, relativos exclusivamente a parcela da Remuneração devida em 01/06/2023, via transferência bancária direta ou por sua conta e ordem, conforme dados bancários informados pelos Debenturistas, via instruções de voto recepcionadas de forma prévia a realização da AGD 10.07.2023, ou, conforme aplicável, encaminhadas ao e-mail financeiro@methasa.com.br c/c fiduciario@trusteedtvm.com.br, neste último caso, até o dia 12/06/2023. Caso algum Debenturista não tenha realizado o envio dos dados bancários até o dia do efetivo pagamento, qual seja, 13/07/2023, a Emissora deve manter os recursos disponíveis aos respectivos debenturistas, junto ao Banco Liquidante até que sejam recepcionados os dados bancários e seja realizado o efetivo pagamento pela Emissora; e (ii) autorização a Emissora e ao Agente Fiduciário a adotarem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima. Veja na íntegra:

AGD 10.07.2023

Em 24 de julho de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 24.07.2023") em que foi deliberada e aprovada: (i) a suspensão da AGD 24.07.2023, com reabertura dos trabalhos em 22/09/2023, às 15:00 hrs, cabendo ao Agente Fiduciário reenviar o convite aos Debenturistas presentes na AGD 24.07.2023, bem como aos Debenturistas ausentes, desde que devidamente habilitados. Veja na integra:

AGD 24.07.2023

Em 22 de setembro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 22.09.2023") em que foi deliberada e aprovada: (i) a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme dispõe na cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, em razão da ausência de pagamento, pela Emissora, da parcela da Remuneração devida em 01/06/2023, assim, restou DECLARADO O VENCIMENTO ANTECIPADO da Emissão, onde a Emissora deveria realizar o resgate de todas as Debêntures, com o subsequente cancelamento e pagamento do Valor Nominal atualizado das Debêntures acrescido de remuneração sobre as debêntures, calculado pro rata temporis a partir da Data de Emissão ou da data imediatamente anterior ao pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento efetivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização da AGD 22.09.2023, o que não ocorreu. Veja na íntegra:

AGD 22.09.2023

Em 17 de outubro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 17.10.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) às suas exclusivas e proporcionais expensas, conforme recursos a serem adiantados ao Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 8.4.1, inciso (iii) da Escritura de Emissão, a contratação do escritório OYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; e (ii) a autorização ao Agente Fiduciário a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item acima. Veja na íntegra:

AGD 17.10.2023

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 22 de setembro de 2023.

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
103.579.468	-	-	92.838.932

EVENTOS REALIZADOS 2023

No exercício de 2023 não ocorreram pagamentos dos eventos de remuneração, amortização, resgate e conversão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2023 a Emissora não cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar as obrigações abaixo elencadas:

A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora 2022;

A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas das Fiadoras 2022;

O pagamento da parcela de Remuneração vencida em 01.06.2023;

O pagamento dos honorários advocatícios do escritório OYA; e

A convolação da recuperação judicial da Fiadora em falência.

Em relação aos descumprimentos listados nos itens (a) e (b) acima, a Emissora foi notificada no dia 03 de abril de 2023 e possuía prazo de cura para cumprimento da obrigação até o dia 30 de abril de 2023, tendo sido a obrigação cumprida em 27 de abril de 2023. Veja notificação na íntegra:

NOTIFICAÇÃO 03.04.2023

Em relação ao descumprimento do item (c) acima, a Emissora foi notificada no dia 01 de junho de 2023 e possuía prazo de cura para cumprimento da obrigação até o dia 13 de julho de 2023, a qual restou inadimplida ensejando na declaração de vencimento antecipada das Debêntures, nos termos da AGD 22.09.2023. Veja notificação na íntegra:

NOTIFICAÇÃO 01.06.2023

Em relação ao descumprimento do item (d) acima, a Emissora foi notificada no dia 13 de junho de 2023, tendo sido a obrigação cumprida em 16 de junho de 2023. Veja notificação na íntegra:

NOTIFICAÇÃO 13.06.2023

Em relação descumprimentos do item (e) acima, a Emissora foi notificada no dia 28 de junho de 2023 e possuía prazo de cura até o dia 02 de setembro para suspender a falência.

NOTIFICAÇÃO 28.06.2023

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou e permanece atuando na seguinte emissão de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	**METHA S.A.**
Emissão:	12ª emissão
Valor da emissão:	R$ 1.198.461.456,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1.198.461.456 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures venceram em 22.09.2023
Garantias:	Fiança
Remuneração:	1,0% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Ademais, a fiadora CONSTRUTORA COESA S.A., atual denominação da CONSTRUTORA OAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi tombado sob nº. processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª vara de falências e recuperação judiciais desta capital, sendo que em virtude de tal ato, este Agente Fiduciário convocou assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão, em virtude do descumprimento da cláusula 8.4 e seguintes, o qual não foi declarado, conforme AGD 23.02.2022.

Assim, após consultar aos debenturistas, este Agente Fiduciário contratou o escritório Oya Advogados para patrocinar os interesses da comunhão de debenturistas da seguinte ação:

Recuperação judicial: 1111746-12.2021.8.26.0100
Autor: CONSTRUTORA COESA S.A. e Outros
Vara: 1ª vara de falências e recuperação judiciais de São Paulo – Estado de São Paulo
Andamentos: As Recuperandas indicaram na sua relação de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em relação a este Agente Fiduciário, o crédito de: R$ 164.080.160,22, referente à presente Emissão. Este Agente Fiduciário, objetivando retificar os valores indicados pelo Grupo Coesa, apresentou divergência de crédito pera o Administrador Judicial, a qual, no entanto, restou parcialmente deferida, conforme quadro abaixo:

Relação das Recuperandas	Divergência Adm. apresentada pelo Agente Fiduciário	Relação Publicada pelo Administrador Judicial
R$ 164.080.160,22	R$ 186.707.735,56	R$ 187.476.011,52

Ou seja, o Ilmo. Administrador Judicial procedeu a retificação dos valores dos créditos, no entanto, apurou valor maior que o pleiteado. Assim, apresentaremos impugnação de crédito visando a rerratificação dos valores para R$ 186.707.735-56, sendo acatado pelo juízo.

Ademais, após realização de Assembleia Geral de Credores (“AGC FIADORA”), o plano de recuperação judicial restou aprovado reestruturando a fiança anteriormente concedida pela Coesa e mais bem descrita no item GARANTIA. Atualmente aguarda-se pronunciamento final sobre o plano de recuperação judicial aprovado em AGC dado a interposição de recursos pelos respectivos credores da Cia.

Outrossim, em 17 de outubro de 2023, foi distribuído pedido de recuperação judicial pela Emissora, sendo que mediante aprovação assembleia, AGD 17.10.2023, este Agente Fiduciário contratou o escritório Oya Advogados para patrocinar os interesses da comunhão de debenturistas da seguinte ação:

Recuperação judicial: 8139252-58.2023.8.05.0001
Autor: Metha S.A. e outros
Vara: 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA
Principais Andamentos: Em 19 de outubro de 2023 foi determinada a elaboração de laudo de constatação prévia pela empresa EXM Partners; Em 31 de outubro de 2023, considerando a apresentação do laudo opinando pela viabilidade do processamento da recuperação judicial, foi proferida decisão onde foi deferido o processamento do pedido Em 13 de dezembro de 2023 houve a publicação de edital dando ciência aos credores do deferimento do pedido de recuperação judicial, de modo que em 21 de dezembro de 2023 foi encaminhada divergência de crédito ao administrador judicial por este Agente Fiduciário, requerendo reconhecimento em relação a esta Emissão do valor total de R$ 1.151.685.579,03 considerando a data base de 17 de outubro de 2023; Em face do deferimento, foram opostos embargos de declaração pelo credor Citibank destacando que a recuperação judicial teria indícios de ser fraudulenta e que o foro competente para o pedido seria o de São Paulo. Intimado a apresentar parecer, o Ministério Público opinou pelo reconhecimento da incompetência de Salvador/BA para processar o pedido e pela remessa dos autos ao juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP; Em 19 de dezembro de 2023, em razão do acima exposto, foi proferida decisão reconsiderando a decisão que determinou o processamento da recuperação judicial, declinando a competência e determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Aguarda-se o decurso do prazo para interposição de recurso, bem como a remessa do feito à São Paulo, sendo que em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial houve a interposição de recurso de agravo de instrumento por este Agente Fiduciário, no entanto, ainda não há decisão.

Por fim, constatamos que em 20 de março de 2023 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária (“AGE 20.03.2023”) em que foi deliberada, dentre outros itens: (i) a alteração do endereço da sede da Emissora para Avenida Luís Viana Filho, nº 13.223, Edf. Hangar Business Park Hangr 4, Sala 803, São Cristóvão, CEP 41500-300, Salvador, Bahia; e (ii) a extinção das filiais localizadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Goiânia, Belo Horizonte, Porto Alegre, Maceió, Londrina, Belém e Guarulhos.

ORGANOGRAMA

Não recepcionamos da Emissora o organograma atualizado.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível analisarmos as demonstrações financeiras da Emissora, tendo em vista a falta de disponibilização desta, cabendo ressaltar que a presente Emissão está vencida nos termos da AGD 22.09.2023.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que não havia previsão de cálculo de *covenants* e limites financeiros para a presente emissão.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures eram da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representada por:

Alienação fiduciária da integralidade das ações detidas pela Emissora na COESA (“AF Ações COESA”).

A AF Ações COESA foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Ações COESA”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ações COESA, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de

2018, tendo sido o Contrato AF Ações COESA registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e no respectivo livro de ações, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações COESA e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Alienação fiduciária da integralidade das ações detidas pela Emissora na Coesa (“AF Ações Coesa”).

A AF Ações Coesa foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Ações Coesa”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ações Coesa, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ações Coesa registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e no respectivo livro de ações, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Penhor da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da METHA na(s) qual(is) deverá(ão) ser depositados os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, conforme definido no Plano de Recuperação, inclusive no que se refere aos direitos de credor do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS por tais recursos (“Penhor de Contas”).

O Penhor de Contas foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Penhor Sobre Conta Bancária, Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato Penhor de Contas”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato Penhor de Contas, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato Penhor de Contas registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor de Contas e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor de Contas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Cessão fiduciária de todos os direitos e recursos relacionados aos Recebíveis dos Acionistas, tal como definidos na Cláusula 1.1.157 do Plano de Recuperação (“CF Recebíveis”)

A CF Recebíveis foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Sobre Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato CF Recebíveis”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato CF Recebíveis, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato CF Recebíveis registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Recebíveis e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF Recebíveis e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Alienação fiduciária de todos os direitos e recursos relacionados aos ativos de propriedade da Emissora (“AF Ativos”).
A AF Ativos foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Ativos”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ativos, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ativos registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ativos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ativos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Fiança prestada pela CONSTRUTORA COESA S.A. (“Fiança”).

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da Metha S.A. (“Escritura de Emissão”), entre a CONSTRUTORA COESA S.A., a OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. a OAS RESTRUCTURING e a Emissora e este Agente Fiduciário, em 17 de agosto de 2018, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível, porém sua excussão limitada aos termos do plano de recuperação judicial, conforme processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2024.

TRUSTEE DTVM

“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2023 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”